



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 125/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02054.000607/2005-11

Autuado: VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 340791/D – MULTA, lavrado no município de Porto dos Gaúchos/MT, em **15/07/2005**, em desfavor de VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA, por “*ter em depósito 599,430m³ de madeira em tora das espécies: angelim, amescla, champagne e cambará, sem licença válida expedida pelo órgão competente.* Tal infração administrativa está prevista no parágrafo único do art. 32, do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no parágrafo único do art. 46, da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 119.886,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão/Depósito, Comunicação de crime, Certidão (rol de testemunhas), Termo de Inspeção, relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, estoque de madeira no pátio da empresa, controle de bens apreendidos.

Em 08/08/2005, a autuada apresentou defesa administrativa às folhas 24-28. Além disso, juntou instrumento de procuração à folha 29.

Às folhas 55-59, a Procuradora Federal em seu parecer opinou pela manutenção do auto de infração. Nessa esteira, o Superintendente do Ibama/MT acatou o parecer retro e decidiu pela homologação do auto em 24/10/2006 (folha 60).

À folha 63, notificação administrativa informando que ocorreu acréscimo de reincidência, majorando o valor da multa para R\$ 359.658,00.

Inconformada, interpôs recurso administrativo ao Presidente do Ibama em 08/10/2007, às folhas 73-83 e juntou nova procuração aos autos, à folha 84.

Em parecer de folhas 91-95, a Procuradora Federal do Ibama opinou pelo não provimento do recurso e pela manutenção da decisão de primeiro grau. Desta feita, o **Presidente do Ibama** manteve a decisão de primeira instância em **11/06/2008** (folha 97).

A autuada foi notificada em **24/10/2008**, mediante AR's acostados às folhas 104-105.

Descontente, a autuada interpôs recurso administrativo ao Ministro do Meio Ambiente em 12/11/2008 às folhas 107-119, juntando novamente procuração à folha 120.

Em síntese, a requerente alega: a) cerceamento da defesa; b) impossibilidade de aplicação

da reincidência, em razão da ausência de decisão administrativa irrecurável contra a autuada e; c) falta de motivação legal. Ademais, requereu o arquivamento do processo, bem como o total provimento do presente recurso.

Em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008, a peça recursal foi remetida ao Conama em **12/03/2009** (folha 178).

É a informação. Para análise do relator.

Tarcísio Gonçalves Rodrigues
Estagiário de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011.

